



Número: **0800939-84.2020.8.18.0028**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Floriano**

Última distribuição : **10/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 3.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EMERSON DA SILVA FERREIRA (AUTOR)</b>	<b>RICARDO SILVA FERREIRA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10731 959	15/07/2020 15:31	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
10730 898	10/07/2020 12:38	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
10730 900	10/07/2020 12:38	<a href="#">AÇÃO DPVAT DIFERENÇA - EMERSON-CIRURGIA JOELHO (2)</a>	Petição
10730 902	10/07/2020 12:38	<a href="#">B.O</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10730 903	10/07/2020 12:38	<a href="#">doc. pessoais</a>	Documentos
10730 905	10/07/2020 12:38	<a href="#">LAUDO MEDICO</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10730 907	10/07/2020 12:38	<a href="#">LIDER SINISTRO</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10730 908	10/07/2020 12:38	<a href="#">procuração</a>	Procuração
10730 909	10/07/2020 12:38	<a href="#">PRONTUARIO</a>	Documentos
10730 910	10/07/2020 12:38	<a href="#">SINISTRO REL. PAG</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO



**PROCESSO N°: 0800939-84.2020.8.18.0028**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]**

**AUTOR: EMERSON DA SILVA FERREIRA**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

### **DESPACHO**

Vistos.

Defiro a gratuidade judiciária.

Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia **21/09/2020 às 09:40 horas**, a realizar-se na sala de audiências deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.

Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o(a) ré(u) poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo(a) ré(u), quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);

Fica o(a) autor(a) intimado(a) para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).

Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do(a) autor(a) ou do(a) ré(u) à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)

A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

**FLORIANO-PI, 10 de julho de 2020.**

**CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS**

**Juiz de Direito da 2<sup>a</sup> Vara da Comarca de Floriano**

Ação indenizatória seguro DPVAT, por invalidez.



**RICARDO FERREIRA**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA DA  
COMARCA DE FLORIANO-PI**

**EMERSON DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do RG nº 385536 SSP-PI e do CPF 070.457.933-24, residente e domiciliado na Rua Padre Cícero, 46 Bairro Cajueiro II, em Floriano-PI, o mesmo não possui endereço eletrônico, CEP 64807-540, vem, perante Vossa Excelência, propor a presente.

#### **AÇÃO PARA COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**

contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na Av. Senador Dantas, no 74, 50 andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 200312-205, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

#### **1. FATOS**

O requerente, afirma que no dia 25/07/2019, estava conduzindo uma motocicleta Honda/NXR 160Bros, placa PIH 9364, quando o outro condutor invadiu sua preferência colidindo vindo a cair, foi socorrido pelo SAMU e encaminhado para o hospital Regional Tibério Nunes em Floriano, vindo sofrer **Fratura do Acetáculo esquerdo e do Joelho direito CID S82+S72.0**, foi Realizado o tratamento, vindo a ficar com invalidez permanente do membro inferior, conforme laudo médico, consoante Boletim de Ocorrência e prontuário em anexo.

Dr. Ricardo Silva Ferreira, Rua Raimundo Vieira de Sá, 355, São Borja, Floriano - PI,  
[ricardosf21@hotmail.com](mailto:ricardosf21@hotmail.com), fone 089 99981 - 2684, (089) 99421-8157

1



## RICARDO FERREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Como consequência do sinistro, o Requerente veio a sofrer diversas **Fratura do Acetábulo esquerdo e do Joelho direito CID S82+S72.0, com diminuição do membro inferior em 50% (cinquenta por cento), ficando com invalidez permanente,** conforme laudo médico ortopédico.

*Resta caracterizado, desta forma, que o Requerente ficou com invalidez permanente devido à fratura do joelho esquerdo, com diminuição de 50% (cinquenta por cento), do membro inferior esquerdo.*

Na fratura do joelho direito o requerente perdeu 50% (cinquenta por cento) dos movimentos do membro inferior, com isso, o requerente tem direito a indenização de R\$ 4.725,00 ( quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), prevista na tabela.

Muito embora tenha realizado pedido administrativo para o pagamento da indenização do seguro DPVAT, o qual restou devidamente instruído, o **Autor recebeu apena o valor de R\$ 1.181,25(um mil cento e oitenta um reais e vinte e cinco centavos), ocorre que Autor faz jus ao pagamento de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais),** devido a perda funcional de 50% do membro inferior, com isso, **resta a receber o valor de R\$ 3.543,75(três mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta cinco centavos).**

		Grau de Invalidez (Sequelas)				
Danos corporais parciais		Residual (10%)	Leve (25%)	Média (50%)	Intensa (75%)	Completa (100%)
<b>Perda anatômica e/ou funcional completa de uma das pernas</b>		R\$ 945,00	R\$ 2.362,00	<b>R\$ 4.725,00</b>	R\$ 7.087,50	R\$ 9.450,00
Perda auditiva bilateral ( surdez completa ) ou da fonação ( mudez completa ) ou da visão de um olho.		R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	<b>R\$ 6.750,00</b>
<b>Perda completa da mobilidade de um ombro, cotovelo, punho, dedo</b>		R\$ 337,50	R\$ 843,75	<b>R\$ 1.687,50</b>	R\$ 2.531,25	R\$

Dr. Ricardo Silva Ferreira, Rua Raimundo Vieira de Sá, 355, São Borja, Floriano - PI,

[ricardosf21@hotmail.com](mailto:ricardosf21@hotmail.com), fone 089 99981 - 2684, ( 089 ) 99421-8157



**RICARDO FERREIRA**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

<b>polegar, quadril, joelho ou tornozelo.</b>					<b>3.375,00</b>
<b>Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral</b>	R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DE MÉRITO**

### **2.1. Direito a complementação da indenização**

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, tem origem no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o qual dispõe, no seu art. 20, alínea 1, o seguinte:

Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:  
[...]

I) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não; (Redação dada pela Lei nº 8.374, de 1991).

A Lei n. 6.194/1974, que regulamentou o Seguro DPVAT, no seu art. 3º, elenca as hipóteses cobertas pelo seguro, bem como o valor da indenização em cada caso, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;** e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de



**RICARDO FERREIRA**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (sem grifo no original).

A Lei n. 11.945/09 acrescentou o § 1º ao art. 3º, definindo os parâmetros para estipular o grau de invalidez e consequentemente o valor a ser pago.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Observa-se, desta forma, que para fazer jus à indenização ora pretendida é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: **a)** ocorrência de acidente automobilístico que resulte em lesões corporais; **b)** sequelas decorrentes das lesões que gerem invalidez permanente.

Ressalta-se que o pagamento da indenização independe de quem teve culpa no acidente automobilístico, necessitando, para sua perfectibilização, apenas provas simples das despesas oriundas do sinistro, nos termos do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, veja-se:

Dr. Ricardo Silva Ferreira, Rua Raimundo Vieira de Sá, 355, São Borja, Floriano - PI,  
[ricardosf21@hotmail.com](mailto:ricardosf21@hotmail.com), fone 089 99981 - 2684, (089) 99421-8157

4



## RICARDO FERREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

O Autor, após sofrer diversas lesões em acidente automobilístico, após o fim do seu tratamento médico, encontra-se com invalidez permanente, uma vez que ficou com deficiência permanente do membro inferior.

Muito embora tenha realizado pedido administrativo para o pagamento da indenização do seguro DPVAT, o qual restou devidamente instruído, o **Autor recebeu apena o valor de R\$1.181,25(um mil cento e oitenta um reais e vinte e cinco centavos), ocorre que Autor faz jus ao pagamento de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), devido à perda funcional de 50% do membro inferior, com isso, resta a receber o valor de R\$ 3.543,75(três mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta cinco centavos).**

		Grau de Invalidez (Sequelas)				
Danos corporais parciais		Residual (10%)	Leve (25%)	Média (50%)	Intensa (75%)	Completa (100%)
<b>Perda anatômica e/ou funcional completa de uma das pernas</b>		R\$ 945,00	R\$ 2.362,00	<b>R\$ 4.725,00</b>	<b>R\$ 7.087,50</b>	<b>R\$ 9.450,00</b>
<b>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés</b>		R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	R\$ 6.750,00
<b>Perda auditiva bilateral ( surdez completa ) ou da fonação ( mudez completa ) ou da visão de um olho.</b>		R\$ 675,00	R\$ 1.687,50	R\$ 3.375,00	R\$ 5.062,50	<b>R\$ 6.750,00</b>
<b>Perda completa da mobilidade de um ombro, cotovelo, punho, dedo polegar, quadril, joelho ou tornozelo.</b>		R\$ 337,50	R\$ 843,75	<b>R\$ 1.687,50</b>	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00
<b>Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral</b>		R\$ 337,50	R\$ 843,75	R\$ 1.687,50	R\$ 2.531,25	R\$ 3.375,00



Ressalta-se que a invalidez que acomete o Autor atualmente decorre unicamente do acidente automobilístico sofrido, já que aquele, antes do sinistro era pessoa saudável e ativa.

Nesta toada é posição dos Tribunais pátrios:

Tribunal: **TJSP.** Processo: **Apelação 1025701-44.2017.8.26.0100**

Relator: **Des. Sá Duarte** Órgão Julgador: **33ª Câmara de Direito Privado** Data do Julgamento: **24/06/2018.**

Tipo: **Acórdão**

EMENTA

SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – Pretensão de recebimento da indenização julgada parcialmente procedente – **Perda funcional parcial e permanente dos movimentos de um dos membros inferiores** – Indenização que deve ser concedida de acordo com o grau da incapacidade do beneficiário – Encargos da sucumbência carreados exclusivamente à ré – Recurso provido em parte.

Ainda:

AGRADO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL COM NEGATIVA DE SEGUIMENTO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. EGUROS. **D P VAT. A C ÃO D E COB R A N Ç A . D P VAT. A C ÃO D E COB R A N Ç A . I N V A L I D E Z P E R M A N E N T E .** PREScrição INOCORRENTE. **NEXO CAUSAL EVIDENCIADO. ALEGAÇÃO DE LESÃO PREEXISTENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.** 1. Embora o termo inicial do prazo prescricional de três anos seja a data do sinistro, o seu curso resta suspenso caso haja pedido administrativo para o pagamento da indenização, ou a consolidação das lesões ocorra em momento posterior. No caso dos autos, em que pese tenha o acidente ocorrido em 03-07-2006, a ciência do caráter permanente da invalidez ocorreu somente em 08-10-2008, data da elaboração do laudo médico complementar produzido pelo DML. Assim, não há falar em prescrição, porquanto a ação foi ajuizada em 03-08-2009, dentro do prazo trienal. Art. 206, §3º, IX, do CC. Prescrição afastada. 2.

**Evidenciado nexo entre o acidente de trânsito e a invalidez permanente.** 3. Alegação de lesão preexistente não demonstrada. 4. Ausente qualquer argumento a justificar a

Dr. Ricardo Silva Ferreira, Rua Raimundo Vieira de Sá, 355, São Borja, Florianópolis - PI,

[ricardosf21@hotmail.com](mailto:ricardosf21@hotmail.com), fone 089 99981 - 2684, (089) 99421-8157



**RICARDO FERREIRA**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

modificação do posicionamento adotado, resta mantida a decisão recorrida. RECURSO DESPROVIDO. (TJRS, Agravo Nº 70063615686, 5ª Câmara Cível, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 25/03/2015).

*Assim, resta amplamente demonstrado que o Autor, após ser vitimado em acidente de trânsito, ficou com sequelas permanentes que lhe causam invalidez permanente.*

De outro norte, a justificativa apresentada pela Seguradora Ré para o pagamento a menor da indenização pretendida pelo Autor não encontra qualquer amparo na legislação em vigor e está ferindo frontalmente o direito deste, o que não pode ser permitido por este Juízo.

Neste sentido é o entendimento pacífico da jurisprudência pátria:

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PROPÓSITO INFRINGENTE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. **SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE.** NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA AVALIAR A EXTENSÃO DA LESÃO. **PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO. SÚM. 474 DO STJ.****

1. Em homenagem aos princípios da economia processual e da fungibilidade, devem ser recebidos como agravo Regimental os embargos de declaração que contenham exclusivo intuito infringente.

2. **"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Súmula n. 474 do STJ.**

3. Agravo regimental a que se nega provimento. ( S T J , EDc 1 n o R E s p 1 3 0 1 7 5 9 R S 2012/0001869-7, Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, 4ª Turma, julgado em 11/02/2014, sem grifo no original).

Logo, tendo o(a) Autor(a) demonstrado, de forma ampla e eficaz, que sofre de invalidez permanente decorre de acidente automobilístico, bem como diante da negação do pagamento pela Seguradora Ré, merecem os pedidos daquele amparo da Justiça.

### **DA CORREÇÃO MONETARIA**

Dr. Ricardo Silva Ferreira, Rua Raimundo Vieira de Sá, 355, São Borja, Floriano - PI,  
[ricardosf21@hotmail.com](mailto:ricardosf21@hotmail.com), fone 089 99981 - 2684, ( 089) 99421-8157



**RICARDO FERREIRA**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Requer que a correção monetária seja feita da data do sinistro, ou seja, na data do acidente de trânsito ocorrido no dia 25/07/2019. A correção monetária do valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT deve incidir a partir do evento danoso, com a finalidade de recompor o valor da moeda corrente.  
Precedentes e sumula 580 do STJ.

#### **Súmula 580 - STJ**

A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.

#### **STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 1470320 SC 2014/0180911-2 (STJ)**

Data de publicação: 29/09/2015

**Ementa:** AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. **SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA** DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. AGRAVO DESPROVIDO. 1. É inviável o conhecimento de alegada violação a dispositivos constitucionais por se tratar de matéria reservada à análise do Supremo Tribunal Federal. 2. A **correção monetária** da indenização decorrente do **seguro DPVAT** (artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74 com a redação dada pela Lei 11.482/2007, na qual convertida a Medida Provisória 340/2006), consoante orientação jurisprudencial desta Corte, deve incidir a partir da data do evento danoso até o dia do pagamento, à luz da Súmula 43/STJ. Entendimento sedimentado pelo rito do art. 543-C do CPC. 3. Agravo regimental parcialmente conhecido, e, nessa parte, desprovido.

#### **TJ-MA - Agravo Regimental AGR 0577542015 MA 0010123-64.2012.8.10.0040 (TJ-MA)**

Data de publicação: 02/03/2016

Dr. Ricardo Silva Ferreira, Rua Raimundo Vieira de Sá, 355, São Borja, Floriano - PI,  
[ricardosf21@hotmail.com](mailto:ricardosf21@hotmail.com), fone 089 99981 - 2684, (089) 99421-8157



**RICARDO FERREIRA**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Ementa:** AGRAVO REGIMENTAL. **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.** PAGAMENTO DA VERBA SECURITÁRIA DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA. TERMO INICIAL DE **INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA.** **DATA** DO EVENTO DANOSO. 1. Em caso de invalidez parcial do beneficiário, a indenização será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, de acordo com a Súmula 474 do STJ. 2. Comprovada nos autos a invalidez parcial do Agravado, foi determinado o pagamento conforme o percentual previsto em lei, descontado o valor pago na seara administrativa. 3. O termo inicial de **incidência da correção monetária** do **seguro DPVAT** é a **data** do evento danoso. 4. Considerando que a parte dispositiva da decisão recorrida realmente necessita de **correção**, posto que estabelece que vai "manter incólume a sentença proferida pelo Juízo de Primeiro Grau", entende-se que cabe retificação quanto ao termo inicial da **correção monetária**, devendo incidir a partir da **data** do evento danoso. 5. Agravo Regimental conhecido e parcialmente provido. 6. Unanimidade.

**Encontrado em:** SOUSA. Agravante: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE **SEGURO DPVAT** SA Agravo Regimental AGR

### **3. DOS PEDIDOS**

Ante todo o exposto, requer de Vossa Excelência sejam julgados procedentes os seguintes pedidos:

- a) o recebimento da presente petição e o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, uma vez que o Autor não tem condições de arcar com as custas judiciais, condição que expressamente declara (declaração de hipossuficiência anexa).
- b) seja determinada a citação da Seguradora Ré, via AR, na pessoa de seu representante legal, para querendo, apresentar defesa aos termos da presente demanda, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- c) seja a Seguradora Ré condenada ao pagamento do montante de **\$ 3.543,75(três mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta cinco centavos)**, que correspondente à diferença do valor pago administrativamente, **devendo ser corrigido monetariamente da data do sinistro ocorrido em 25/07/2019, conforme súmula 580 do STJ;**

Dr. Ricardo Silva Ferreira, Rua Raimundo Vieira de Sá, 355, São Borja, Floriano - PI,  
[ricardosf21@hotmail.com](mailto:ricardosf21@hotmail.com), fone 089 99981 - 2684, (089) 99421-8157



**RICARDO FERREIRA**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- d) condenação da Requerida ao pagamento de honorários sucumbenciais, no patamar de 20% sobre o valor da condenação.
- e) requer seja oportunizado a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, **como prova pericial através de médicos designados para a realização de pericia médica** e documental.
- f) informa, por fim, não ter interesse na realização de audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 319, VII, do CPC.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 3.543,75(três mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta cinco centavos)**.

Nestes termos, pede deferimento.

Floriano-PI, 10 de julho 2020.

***Dr. Ricardo Silva Ferreira  
Advogado OAB/PI 7270***



**Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência**

456 v. 1.1

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 104346.003247/2019-90**

**Unidade de Registro: 2º DRPC - FLORIANO**

**Resp. pelo Registro: Luzardo Ferreira Dos Santos**

**Data/Hora: 03/12/2019 - 09:57**

**DADOS DA OCORRÊNCIA**

**Unidade Policial Responsável**

**Data/Hora**

**1º DP DE FLORIANO**

**25/07/2019 - 07:00**

**Tipo Local**

**VIA PÚBLICA**

**Município**

**FLORIANO**

**Bairro**

**CAJUEIRO II**

**Endereço**

**RODOVIA BR 230, Nº:**

**Ponto de Referência**

**ZONA URBANA EM FRENTE AO BAR DO GAUCH**

**Complemento**

**DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS**

**Nome: EMERSON DA SILVA FERREIRA**

**Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante**

**RG: 3855536 SSP PI**

**Mãe: ROSILENE PEREIRA DA SILVA SANTOS**

**Pai: ANTONIO JOSE DA SILVA FERREIRA**

**Endereço: RUA JOSE DORNELES, Nº 344**

**Complemento: PERDIR MINHA CARTEIRA COM TODOS OS DOCUMENTOS**

**Bairro: TIBERAO**

**Cidade: FLORIANO - CEP: 64800-000**

**Telefone(s): 89-9432-3551 89-9469-3518**

**NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA**

**Natureza(s) da Ocorrência**

**1 - Lesão corporal acidental no trânsito.**

**VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)**

**Marca: Modelo:**

**Ano: Placa: Chassi:**

**Renavam: Cor:**

**1 - HONDA, NXR 160 BROS ESDD**

**2015 PIH9364 9C2KD08L10FR450624**

**01052691592 Preta**

**Condutor: EMERSON DA SILVA FERREIRA**

**RG: 3855536 Órgão: SSP UF RG: PI**

**End: RUA JOSE DORNELES Número: 344 Complemento: PERDIR MINHA CARTEIRA COM TODOS OS DOCUMENTOS**

**Cidade: FLORIANO UF: PI Bairro: TIBERAO**

**Proprietário: ROSILENE PEREIRA DA SILVA SANTOS**

**End: LOCALIDADE BAIIXAS-ZONA RURAL Número:**

**Cidade: FLORIANO UF: Bairro: OUTROS - ZONA RURAL**

**RELATO DA OCORRÊNCIA**

RELATA O NOTICIANTE QUE NA DATA LOCAL E HORÁRIO ACIMA MENCIONADO FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. AFIRMA QUE ESTAVA NA SUA FAIXA PRINCIPAL, QUE OUTRO CONDUTOR DESCONHECIDO INVADIU SUA PREFERENCIAL, QUE VEIO A COLIDIR, QUE AO CAIR SOFREU VÁRIAS ESCORIAÇÕES, SOFREU FRATURAS NO JOÉLHO LADO DIREITO, E NO QUADRIL LADO ESQUERDO. AFIRMA QUE FOI SOCORRIDO PELO SERVIÇO DO SAMU, QUE EM SEGUIDA FOI REMOVIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES-HRTN COMO PROVAM OS RESPECTIVOS LAUDOS E PRONTUÁRIOS MÉDICOS. AFIRMA QUE CONDUZIA A MOTOCICLETA HONDA NXR-160 BRÓS ESDD, ANO MODELO 2015/2015, DE PLACA-PIH-9364-PI. MOTOCICLETAEMPLACADA EM NOME DE ROSILENE PEREIRA DA SILVA SANTOS. CPF. 849.347.003.15. NADA MAIS PARA REGISTRAR NA PRESENTE DATA.

**Luzardo Ferreira Dos Santos - Mat.  
ESCRIVÃO DE POI**

**EMERSON DA SILVA FERREIRA - Noticiante  
Responsável pela Informação**



VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL  
NOME: 3855536

DATA DE  
EXPEDIÇÃO: 27/09/2019

EMERSON DA SILVA FERREIRA  
FILIAÇÃO

ROSILENE PEREIRA DA SILVA  
ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA FERREIRA

NATURALIDADE

FLORIANO - PI  
CID. ORIGEM: 29/01/1998

CERT. NASCIMENTO 28485 L 130 F-268  
EXP. FLORIANO - PI 13/04/1998

070.457.933-24

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO N° 89.250/83



## **RELATÓRIO DE FISIOTERAPIA**

Relato para os devidos fins que **EMERSON DA SILVA FERREIRA**, portador da ID 3855536, CPF 070.457.933-24, sofreu acidente automobilístico no dia 25/07/2019 e teve atendimento no Hospital Tibério Nunes, onde foi diagnosticado fratura do joelho direito e fratura do acetábulo do quadril esquerdo, sendo tratado conservadoramente com uso de aparelho de gesso em toda extensão da perna direita. Deu inicio ao tratamento de fisioterapia no dia 08/10/2019 e teve alta definitiva no dia 25/11/2019, após a alta relata sentir dor, formigamento, tremores ao movimento, edema aos esforços, mobilidade diminuída devido ao desconforto, diminuição da amplitude de movimento e da força muscular. Na avaliação física foi constatado diminuição da ADM de 30% dos movimentos do joelho e quadril com grau 3 de força muscular (presente 55% da força do membro afetado). Paciente sente dificuldades em realizar suas atividades laborais e de vida diária.

CID: S82 + S72.0

Floriano – PI, 25 de novembro 2019

**CIBELLE SILVA FERREIRA**  
**Fisioterapeuta**  
**CREFI 0; 187.648-F**



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2020

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190678573

Vítima: EMERSON DA SILVA FERREIRA

Data do Acidente: 25/07/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: AGUSTINHO FERREIRA DO NASCIMENTO

Assunto: REANÁLISE DO PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), EMERSON DA SILVA FERREIRA

Após revisão da Análise Médica Documental ou perícia em 19/06/2020, verificou-se que a lesão permanente apresentada já foi adequadamente indenizada, nos termos da Lei nº 6.194, de 1974, não tendo sido identificado agravamento da invalidez permanente da vítima, ou nova lesão permanente decorrente do mesmo acidente de trânsito.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para você



Pag. 00125/00126 - carta\_09 - INVALIDEZ

00020063

Carta nº 15377121

## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

### OUTORGANTE:

**EMERSON DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, solteiro, portador do CPF nº070.457.933-24, cédula de Identidade RG nº 3855536-PI, residente e domiciliada na Rua Padre Cicero, nº46, Cajueiro II, Floriano-PI, CEP: 64.800-000.

### OUTORGADOS:

**ADVOGADO: RICARDO SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PI nº7270, com endereço profissional Rua Raimundo Vieira de Sá, nº 355, São Borja, Floriano (PI), CEP 64.808-265, E-mail: [ricardosf21@hotmail.com](mailto:ricardosf21@hotmail.com) fone: 089 994218157.

### PODERES:

Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicia et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber RPV e ALVARÁS, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso..

Floriano (PI), 06 de julho de 2020.

Emerson da Silva Ferreira.

(OUTORGANTE)



HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES  
GABRIEL F. RREIRA, S/N.,  
MANGUINHA, FLORIANO/PI - 64800-000  
CNPJ: 06.513.564/0103-62  
(89) 3522-1489 - (89) 3522-1323

**Ficha de Atendimento (Pronto Atendimento)**

Atendimento: P0659496  
Data: 25/07/2019  
Funcionário: DORILENE  
Senha 23  
Registro: 26017  
Hora: 07:59:00  
Tipo: CONSULTA  
Sexo: MASCULINO  
SUS

**EMERSON DA SILVA FERREIRA**

Nasc.: 29/01/1998 Idade: 21 ANOS, 6 MESES, 27 DIAS Profissão:  
End.: JOSE DORNELES, 344 - Bairro: TIBERAO Cidade: FLORIANO/PI  
Cor: PRETA Telefone: ( ) - Mãe: ROSILENE PEREIRA DA SILVA Pai: ANTONIO JOSE DA SILVA FERREIRA

Clinica: CLINICA MEDICA Documento: 0000 - HOSPITAL TIBERIO NUNES  
Responsável: EMERSON DA SILVA FERREIRA - O MESMO

Temp.: °C Peso: Kg P.A.:

**Procedimentos**

25/07/2019 7:59 ( 301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

Vermelho - Emergência  Laranja - Muito Urgente  Amarelo - Urgente  Verde - Pouco Urgente  Azul - Não Urgente

Queixa principal: AIDENTE DE MOTO

T. C. do quadril

Exame clínico/físico:

T. C. do joelho direito

Diagnóstico provável:

*Fratura de antepérito  
Fratura de joelho  
Fratura de joelho  
Avulsão  
Not. consciência*

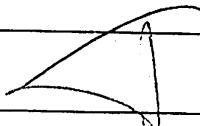
Dr. Nagib Demes Filho  
MÉDICO  
CRM-PI 896

**Procedimentos/exames realizados:**

Ass. Técnico

Doporador Olamp + AD, eu

Dr. Mário Lira  
CRM-PI 1111



2019-07-25 07:59:00  
Dr. Mário Lira

12:08:24  
Dr. Mário Lira

1 Frac - x do joelho (VAF)  
joelho (O) - MDP

TC Bacan e joelho (E)  
máquina (S) 07/14 08:20

Canil Ribeiro, Lea Machado  
Tecmologo En Radiologie  
CRTR:00261N

0408070376/39  
0408050268/85  
0304060400



**HÓSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES**  
GABRIEL FERREIRA, S/N,  
MANGUINHA, FLORIANO/PI - 64800-000  
CNPJ: 06.553.564/0103-62  
(89) 3522-1489 - (89) 3522-1323

**Ficha de Atendimento (Acolhimento)**

Atendimento: P0659496 Registro: 26017  
Data: 25/07/2019 Hora: 07:59:00  
Funcionario: DORILENE Tipo: CONSULTA  
Sexo: MASCULINO  
**SUS**

**Senha 23**

**EMERSON DA SILVA FERREIRA**

Nasc.: 29/01/1998 Idade: 21 ANOS, 6 MESES, 27 DIAS Profissão:  
End.: JOSE DORNELES, 344 - Bairro: TIBERAO  
IBGE: 2203909 Cor: PRETA Mãe: ROSILENE PEREIRA DA SILVA

CPF: - RG: 3855536/pi - SUS: 898003991762813

Civil: SOLTEIRO(A) CEP: 64800

Cidade: FLORIANO/PI

Pai: ANTONIO JOSE DA SILVA FERREIRA

Clinica: **ACOLHIMENTO** Documento: - HOSPITAL TIBERIO NUNES  
Responsavel: EMERSON DA SILVA FERREIRA - O MESMO

**Procedimentos**

25/07/2019 7:59 0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

Vermelho - Emergência  Laranja - Muito Urgente  Amarelo - Urgente  Verde - Pouco  Azul - Não Urgent

**Motivo do atendimento:** ACIDENTE DE MOTO

**QUEIXA/HISTÓRIA**

DOR NA LOMBAR À ESQ. + ALGIA E ESCORIAÇÃO ESSNO JOELGO ESQ.

**OBSERVAÇÃO**

**SINAIS VITAIS**

PA: 100/80 mmHg	TAX: 0°C	FR: 0 mrpm
FC: 0 bpm	Glicemias: 0 mg/dl	Peso: 0 kg

**ALERGIAS**

**MEDICAÇÃO USUAL**

**CONDUTA**



REGISTRO DE OCORRÊNCIA  
FLORIANÓPOLIS

USA



DATA: 25/07/19 HORA: LOCAL DA OCORRÊNCIA: RUA 21 230 N° \_\_\_\_\_  
BAIRRO: Lages CIDADE: NOME DO PACIENTE: Emerson da Silva Ferreira  
SEXO:  M  F / IDADE: 21

CONTROLE DO TEMPO			
SAÍDA DA BASE	CHEGADA AO LOCAL	SAÍDA DO LOCAL	
07:21		7:32	RETORNO À BASE 07:45
CHEGADA AO HOSPITAL	SAÍDA DO HOSPITAL		

NATUREZA DA OCORRÊNCIA:			
U.CLÍNICA -ADULTA	U.CLÍNICA-PEDIÁTRICA	ACIDENTE DE TRANSITO	OUTROS:
AGRESSÃO FÍSICA	MAL SÚBITO	TIPO: VÍTIMAS	
URGÊNCIA PSIQUIATRICA	URGÊNCIA OBSTÉTRICA	INTOXICAÇÃO EXÓGENA	
ENVENENAMENTO	QUEDA	QUEIMADURA	
AFOGAMENTO	FAB	ACIDENTE ANIMAL PEÇONHENTO	
	FAF	CHOQUE ELÉTRICO	
			RECUSA DE ATEND/TRANSPORTE
			JÁ REMOVIDO
			FALSO CHAMADO
			ÓBITO

AVALIAÇÃO GERAL					
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	AUSENTE	ISOCÓRICAS	NORMOSFIGMICO	NORMAL	NORMAL
ALERTA			TAQUISFIGMICO	CONFUSA	CONTRAÇÕES
RESponde AO COMANDO	MÍNIMO	ANISOCÓRICAS			IN VOLUNTÁRIAS
RESponde A DOR	MODERADO	MIDRIASE	BRADISFIGMICO	NENHUMA	NENHUMA
SEM RESPOSTA	INTENSO	MOSE	AUSENTE		GLASGOW N°

SINAIS VITALS	DATA	HORA
PULSO (BPM)	71	
RESPIRAÇÃO (IPM)	14	
PRESSÃO ARTERIAL (mmHg)	100x80	
SATURAÇÃO DE O2 (%)	98	
TEMPERATURA (°C)	37,6	12:08:44
GLICEMIA CAPILAR		Intermediária

OBSERVAÇÕES:			
PROCEDIMENTOS REALIZADOS			
IMOBILIZAÇÃO DE CERVICAL	RESPIRAÇÃO ARTIFICIAL	ADM DE OXIGÉNIO	
IMOBILIZAÇÃO DE MEMBRO	ASSISTÊNCIA OBSTÉTRICA	RETIRADA RÁPIDA COM KED	
ACESSO VENOSO SOL:	DEFIBRILAÇÃO VENTRICULAR	ADM DE GLUCOSE	% / AMP:
RCP	ASPIRAÇÃO	HEMOSTASIA	VIA AÉREA PROVISÓRIA
INCUBADORA NEONATAL	VIA AÉREA DEFINITIVA	VIA AÉREA PROVISÓRIA	

CONDICÃO DE ENTRADA NO HOSPITAL:

MELHOROU  PIOROU  INALTERADO

ÓBITO:

ANTES DO SOCORRO  DURANTE O SOCORRO

DURANTE O TRANSPORTE

HOSPITAL DE DESTINO:  HRTN  OUTRO \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

DROGA	QUANT	VIA

PACIENTE ACOMPANHADO:  SIM  NÃO

APOIO SOLICITADO:  NÃO NECESSITOU  POLÍCIA  BOMBEIROS  USB  OUTRO \_\_\_\_\_

Adelmo M. H. / 100

**HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES**  
GABRIEL FERREIRA, S/N,  
MANGUINI, FLORIANO/PI - 64800-000  
CNPJ: 06.13.564/0103-62  
(89) 3522-489 - (89) 3522-1323

**Ficha de Atendimento (Pronto Atendimento)**

Atendimento: P0663224

Registro: 26017

Data: 09/08/2019

Hora: 09:17:00

Funcionário: RUBENITA

Tipo: CONSULTA

Sexo: MASCULINO

SUS

**Senha 71**

**EMERSON DA SILVA FERREIRA**

Nasc.: 29/01/1998 Idade: 21 ANOS, 7 MESES, 11 DIAS Profissão:

End.: JOSE DORNELES, 344 -

Cor: PRETA Telefone: ( )

Bairro: TIBERAO

Cidade: FLORIANO/PI

CPF: - RG: 3855536/pi - SUS: 898003991762813

Civil: SOLTEIRO(A) CEP: 64800-000

Mãe: ROSILENE PEREIRA DA SILVA

Pai: ANTONIO JOSE DA SILVA FERREIRA

Clinica: ORTOPEDIA

Documento: 0000 - HOSPITAL TIBERIO NUNES

Responsável: EMERSON DA SILVA FERREIRA - O MESMO

Temp.: °C

Peso: Kg

P.A.:

**Procedimentos**

09/08/2019 9:17

301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

Vermelho - Emerg

Laranja - Muito Urgente  Amarelo - Urgente  Verde - Pouco Urgente  Azul - Não Urgente

Queixa principal: RORNO ORTOPEDICO

Exame clínico/físic

IT dis, Rro x com

Diagnóstico provável:

bon alimento

Medicação:

R ambar

Procedimentos/exames realizados:

Ass. Técnico

1) Rro - x de Boche (AD)

2) rro - x de jolho (O) / no Rro.

0408010586/595

0408050268/822

030406040

08/08/2019

Medicina clínica

## **SINISTRO 3190678573 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA: EMERSON DA SILVA FERREIRA**

**COBERTURA: Invalidez**

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO: GENTE SEGURADORA S/A**

**BENEFICIÁRIO: EMERSON DA SILVA FERREIRA**

**CPF/CNPJ: 07045793324**

**Posição em 24-12-2019 08:19:54**

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

<b>Data do Pagamento</b>	<b>Valor da Indenização</b>	<b>Juros e Correção</b>	<b>Valor Total</b>
27/12/2019	R\$ 1.181,25	R\$ 0,00	R\$ 1.181,25